

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1.184/70 - CEE e APENSOS

INTERESSADO : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

ASSUNTO : Indicação nº 885/77 sobre a criação de Grupo de Trabalho visando à criação e a implantação da Universidade Estadual da Baixada Santista e Litoral de São Paulo.

RELATOR CONS. Luiz Ferreira Martins

PARECER Nº 1125/77 - CTG - APROVADO EM 15/12/77

I - RELATÓRIO

1. Histórico:

O assunto motivo da indicação do ilustre Deputado Del Bosco Amaral já foi objeto de análise por parte deste Conselho, em outra oportunidade, atendendo à solicitação do Deputado Alfeu Gasparini.

Retorna, agora, o Dep. Del Basco Amaral apresentando justificativas para as suas pretensões.

2. Fundamentação:

Não são diferentes os argumentos que nos levaram a mostrar os inconvenientes de tal medida. Persistem ainda as restrições impostas à expansão desordenada da rede de estabelecimentos de ensino superior, principalmente se considerarmos o Estado como mantenedor.

Assim é que:

1. é manifesta a inconveniência já demonstrada em diversos pareceres da criação de Institutos Isolados de Ensino Superior Estaduais e mesmo de novas Universidades;

II. a criação de novas unidades, a partir de agora, só se recomendaria quando integradas às Universidades já existentes.

Assim sendo, visto que:

a) para a organização de uma Universidade devem ser observados os critérios, em que se destacam o adequado planejamento inicial e a expansão futura, considerando principalmente os limites restritos dos recursos financeiros disponíveis e a não duplicação de meios para atingir os mesmos fins numa dada região;

- b) muito se deverá realizar, ainda, nas três Universidades estaduais existentes, para que atinjam os seus limites e condições plenas de funcionamento;
- c) elevados serão os recursos necessários a dispender, tanto físicos como financeiros, mas principalmente humanos, parcos ainda para atender à programação atual,

não nos parece oportuna a criação de novas Universidades e unidades de ensino superior isoladas mantidas pelo Estado, dispersando os recursos alocados pelo Governo do Estado ao ensino superior.

Esclarece-se, ainda, que uma destas três Universidades, a UNESP, é recém-criada e tem inúmeros cursos ainda em fase incipiente de instalação.

Pondere-se por outro lado que, na região da Baixada Santista, o Ensino Universitário vem sendo de responsabilidade da iniciativa particular, podendo-se avaliar o que seria o investimento necessário para implantação de uma Universidade mantida pelo Estado, quando tudo estaria por fazer. Dificilmente haveria disponibilidade de recursos sem que repercussões existissem em relação aos demais investimentos e custeio de outras atividades a serem mantidas pelo Estado.

II - CONCLUSÃO

Assim, dentro da política global já definida, em que o Estado busca a racionalização de seu sistema de ensino, somos de parecer que, por ora, não á de se cogitar da instalação de uma Universidade Estadual em Santos.

São Paulo, 23 de novembro de 1977

Cons. Luiz Ferreira Martins - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpinolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Luiz Ferreira Martins, Paulo Gomes Romeo e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 07/12/77

Cons. Paulo Gomes Romeo - Relator

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de dezembro de 1.977

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente